



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2025

Autoria: Coletiva – Vereadores • Alaerte Rodrigues dos Santos, Alexandre Nunes Benedito, Antônio Pedro da Silva (Toninho), Bruno Alves Miranda, Claudino de Oliveira Uno, Irineu Manfrin, João Carlos Santana, Lucas Manoel Prudêncio de Brito, Paulo Roberto Muniz

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 64 de 30 de setembro de 2025)

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, especialmente nos termos do art. 97-A da Lei Orgânica do Município de Peabiru, propõem a presente EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA ao Projeto de Lei nº 64/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º – Alteração da dotação orçamentária - Fica incluída, no âmbito da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a seguinte destinação específica de recursos no valor de **R\$ 371.775,89 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, oriundos da cota coletiva dos Vereadores para emendas parlamentares impositivas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Função: Saúde
Subfunção: Atenção Especializada
Programa: Saúde de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade: 10.301.0014.2.141 – Orçamento de Emendas Individuais – Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10.301.0014.2.141 Orçamento de Emendas Individuais em Saúde
Valor: R\$ 371.775,89

I – Os valores pressupostos na presente Emenda deverão ficar vinculados aos quantitativos a que aludem o Anexo I da presente Emenda Fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Art. 2º – Finalidade da destinação - Os recursos especificados no art. 1º destinam-se exclusivamente à **contratação de exames laboratoriais, de imagem e consultas com especialistas**, com vistas à eliminação das filas de espera atualmente acumuladas na rede municipal de saúde, conforme diagnóstico técnico e levantamento de custos apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento protocolado junto à Câmara Municipal.

Art. 3º – Natureza da Emenda - A presente emenda possui natureza **coletiva**, sendo subscrita pelos nove Vereadores da atual legislatura, cujas cotas individuais de emenda impositiva estão sendo reunidas para viabilizar a presente destinação estratégica, conforme autorizado pelo art. 97-A, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Execução e acompanhamento - A execução desta emenda observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, sendo fiscalizada pela Câmara Municipal e executada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contratos regulares e instrumentos próprios, vedada a transferência a terceiros sem finalidade pública comprovada.

Art. 5º – Vigência - Esta emenda integra o Projeto de Lei nº 64/2025 e passa a produzir efeitos legais com a promulgação da respectiva Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Plenário Jurceu Sakuma, 05 de outubro de 2025.

- Alaerte Rodrigues dos Santos
- Alexandre Nunes Benedito
- Antônio Pedro da Silva (Toninho)
- Bruno Alves Miranda
- Claudino de Oliveira Uno
- Irineu Manfrin
- João Carlos Santana
- Lucas Manoel Prudêncio de Brito
- Paulo Roberto Muniz



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA N.º 01/2025

A presente Emenda Impositiva Coletiva tem por finalidade viabilizar, de forma imediata e eficaz, a eliminação das filas de espera para exames laboratoriais, exames de imagem e consultas com especialistas no âmbito do sistema público de saúde de Peabiru.

A iniciativa é fundamentada em levantamento técnico fornecido pela própria Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrou a urgência da demanda reprimida e apresentou estimativa de custo no montante de R\$ 371.775,89 para zerar os atendimentos pendentes nessas áreas.

Com a união das cotas individuais de emendas impositivas dos nove vereadores desta legislatura, busca-se garantir o pleno atendimento à população, assegurando acesso digno, célere e equitativo aos serviços especializados de saúde, nos termos do art. 97-A da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária vigente.

Trata-se, portanto, de uma medida concreta, estratégica e de impacto direto na qualidade de vida dos munícipes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com as reais necessidades da comunidade.

Plenário Jurceu Sakuma, 05 de outubro de 2025.